



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000372/2022

IdcidadeS: 2022.058E0600001.16.0002

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000002/2022, GERENCIADA PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016.758/2022

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. FÁTIMA AGRIZZI CECCON, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominada **Contratante** e, de outro lado, a empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10, com sede estabelecida na Rua Volkswagen, nº 291, Bairro Jabaquara, São Paulo/SP - CEP: 04.344-901, neste ato pelo seu representante legal, Sra. ADRIANA CECCONELLO, brasileira, casada, administradora, RG nº 1048419947 - SSP/RS, portador do CPF nº 608.499.080-00, residente e domiciliado na Rua Volkswagen, nº 291, 8º andar, Bairro Jabaquara, São Paulo/SP - CEP: 04.344-901, doravante denominado **Contratada**, celebram o presente contrato, referente à adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2022, Advinda do Pregão Eletrônico Nº 002/2022, Gerenciada Pelo Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação - FNDE, regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O Objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município, conforme especificações e quantitativos no termo de referência e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL**

2.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor de **R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais)**, o qual será pago nas condições discriminadas na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento da importância da execução dos materiais será efetuado em até 30 (trinta) dias com a devida liquidação do secretário fiscalizador e apresentação da Nota Fiscal correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



4.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

5.1 - Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) executar fielmente o serviço contratado conforme as especificações estipuladas no edital;
- b) atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- c) manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;
- d) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- e) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços;
- f) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços;
- g) Obriga a cumprir integralmente todas as normas legais e respectivos regulamentos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como todas as outras medidas especiais de proteção, previsto na legislação.
- h) Submeter-se a todas as demais condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante da presente contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, de acordo com a solicitação da **Secretaria Municipal de Educação**, com eficácia mediante Ordem de Serviço e o **prazo de vigência de execução é de 6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com as cláusulas da contidas na Lei nº 8.666/93, desde que repactuado entre as partes.

6.2 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da municipalidade devidamente formalizado nos autos, mediante termo aditivo ao contrato e obedecido o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - O preço do objeto contratado é fixo e irrevogável, salvo em caso de renovação de contrato, à critério da Administração, ou quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, por conveniência do município, respeitando-se as previsões legais.

6.4 - Em caso de renovação contratual, os preços serão reajustados, conforme variação do IGPM; O índice e/ou a forma de reajuste previsto no subitem anterior, será automaticamente alterado na hipótese de uma nova sistemática legal, sendo, contudo, obrigatória a apresentação, por parte da Contratada de toda a documentação que comprove a origem do reajuste praticado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1 - A empresa Contratada poderá ser aplicada as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) advertência;
- b) Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com que se estabelece nas demais cláusulas deste instrumento.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o Município de Itapemirim pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

g) A declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

h) A sanção da alínea "d", desta cláusula é da competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS**

8.1 - As despesas decorrentes da presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Educação** - Projeto Atividade: 2.007 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento de Material Permanente - Fonte de Recurso: 11200000000 - Transferência do Salário Educação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação ou por servidor da referida secretaria indicado pelo respectivo secretário e nomeado por meio de portaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Município. A subcontratação, quando autorizada pelo Município, não transfere à subcontratada a responsabilidade do Contrato perante o Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO**

12.1 - O presente contrato regulamenta-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Art. 77 da Lei 8666/93).

14.2 - O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, bem como por ato unilateral e expresso da Administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

15.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

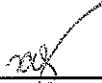


em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim justos e contratados, assinam **04 (quatro) vias**, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Kennedy - ES, 09 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FÁTIMA AGRIZZI SECCON**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ADRIANA CECCONELLO**  
**VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**  
**CNPJ Nº 06.020.318/0001-10**  
**CONTRATADA**